



PLANO  
DE GESTÃO  
(áreas terrestres)

PARQUE  
NATURAL  
DA ILHA  
DO  
CORVO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA  
DISCUSSÃO PÚBLICA



GOVERNO  
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

## Índice

<b>1. Introdução</b> .....	<b>3</b>
<b>2. Análise e ponderação</b> .....	<b>4</b>
2.1. Análise das participações recebidas .....	4
2.2. Ponderação das participações .....	5
<b>3. Síntese das alterações</b> .....	<b>12</b>
Anexo I – Aviso n.º 56/2021 de 23 de junho de 2021 .....	13

## 1. Introdução

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que aprova o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, o Plano de Gestão do Parque Natural, a ser aprovado por decreto regulamentar regional, é precedido de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento de território (artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto).

Conforme o Aviso n.º 56/2021 de 23 de junho de 2021, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 121, de 23 de junho de 2021 (Anexo I), os documentos relativos à proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres da Ilha do Corvo estiveram em Discussão Pública entre 30 de junho e 10 de agosto de 2021, nos seguintes locais

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas  
Avenida Antero de Quental, n.º 9C – 3.º Piso  
9500-160 PONTA DELGADA  
Telefone: +351 296 206 700

Serviço de Ambiente do Corvo  
Estrada para o Caldeirão, s/n  
9980 – 028 CORVO  
Telefone: +351 292 241 450

Para além dos locais referidos, os documentos relativos às propostas dos Planos de Gestão indicados foram disponibilizados *online* no Portal do Ordenamento do Território <http://www.ot.azores.gov.pt> e <https://legisgra.azores.gov.pt/>, designadamente o Projeto de Decreto Regulamentar Regional, as Plantas e o Parecer do Grupo de Trabalho.

De forma a recolher as sugestões de todos os interessados, foram disponibilizadas fichas de participação, em papel, em conjunto com os documentos para consulta, e também em formato digital nos seguintes endereços: <http://www.ot.azores.gov.pt> e <https://legisgra.azores.gov.pt/>.

Durante o período de Discussão Pública foi realizada uma Sessão Pública, no dia 27 de julho, pelas 18h10, no Espaço Cultural Multiusos do Corvo, em Vila do Corvo.

## **2. Análise e ponderação**

### **2.1. Análise das participações recebidas**

No âmbito da Discussão Pública do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Corvo, foram recebidas 2 participações por via formulário eletrónico e 1 por e-mail.

Na sessão pública estiveram presentes 5 pessoas, não tendo sido formalizada qualquer proposta de alteração.

## **2.2. Ponderação das participações**

Perante a análise das participações recebidas, procedeu-se à elaboração das respostas e de comentários às questões e opiniões colocadas pelos participantes. Estas serão posteriormente remetidas para cada um dos participantes.

Constata-se que as participações recebidas continham argumentação que resultou na alteração da versão final do Documento. Assim, considera-se que o processo de Discussão Pública foi muito positivo, uma vez que proporcionou um momento de interação e enriqueceu a elaboração do Documento.

Importa referir ainda que as participações recebidas continham diversas opiniões gerais, não relacionadas com o âmbito do Plano de Gestão.

# RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO DAS ÁREAS TERRESTRES DO PARQUE NATURAL DA ILHA DO CORVO

30 de junho a 10 de agosto de 2021

<http://ot.azores.gov.pt/ot/1245/planos-gestao-das-at-dos-pni-sma-ter-gra-sjo-pic-flo-cor>

Referência	SRAAC/DP/PG-PNCOR/001		
<input checked="" type="checkbox"/> Formulário <i>online</i>	<input type="checkbox"/> Formulário em papel	<input type="checkbox"/> Contato telefónico	
<input type="checkbox"/> E-mail			
Nome	Informação ocultada ao abrigo do RGPD		
Contato	Informação ocultada ao abrigo do RGPD		
Esclarecimento/ dúvida	<input type="checkbox"/>		
Ponderado com alterações	<input checked="" type="checkbox"/>		
Ponderação sem alterações	<input type="checkbox"/>		

Síntese da Participação	Resposta
<p>1 - "No ponto 1. "enquadramento" do relatório, no que respeita à carta de ocupação do solo do cosa.18, os valores descritos para a % do uso do solo estão em base ao nível 2 da carta cosa.18, enquanto que o mapa proporcionado faz referência ao nível 3 da mesma carta, o que leva à confusão. Outra observação neste assunto, é que faz-se referência o nível 2 desta carta, que vem a afirmar que o 48% da área da ilha do Corvo é floresta. No obstante, no nível 3 da mesma carta discrimina-se a categoria "florestas" em "florestas folhosas", "matos" e "vegetação natural", sendo que a percentagem de "florestas" diminui a 0.87% (floresta de folhosas) ajustando-se mais à realidade.</p> <p>2 – "Na conceição de medidas de conservação da natureza e proteção da biodiversidade é mais prudente e protecionista, e por tanto vai ao encontro dos objetivos, o uso de cartografia cuja caracterização é a mais próxima à realidade possível, pois se tivéssemos de implementar medidas relativas à florestação/recuperação de habitat na ilha segundo o nível 1 ou 2 do cosa.18, estas não ser muito diferentes (e mais laxas) que as tomadas em base ao nível 3. Por isso, acho prudente cambiar o nível da carta usada para o PGPNI- Corvo. No mesmo contexto, e no que refere ao uso do solo do interior do Caldeirão, este está caracterizado no N3 do cosa.18 como</p>	<p>1- O texto refere-se ao nível 2 da COS.A/2018, e a carta refere-se ao nível 3. Concorde-se com a correção apontada, de que o nível 3 ajusta-se mais à realidade, pelo que irá o texto passar a referir o nível 3.</p> <p>O texto (pág. 4) será alterado para: "Analisando a ocupação do solo com o nível máximo de desagregação da COS.A/2018, pode constatar-se que a ilha do Corvo é a que tem menos subclasses de ocupação do solo, totalizando apenas dezoito [18/29]. Assim, pode observar-se que a subclasse prados/pastagens [33,14%] tem a maior expressão, seguindo-se as subclasses de matos [23,26%], predominante ao longo das arribas e na vertente ocidental, e de vegetação herbácea natural [22,72%], que se desenvolve à volta do cone vulcânico, estendendo-se para norte e para sul do mesmo. Nesta sequência, e apesar dos prados/pastagens terem a percentagem mais elevada de ocupação do solo da ilha, verifica-se que a classe Floresta continua a ser a dominante na ilha do Corvo, uma vez que neste nível a distribuição da ocupação pelas subclasses matos [23,26%], vegetação herbácea natural [22,72%], galerias ripícolas [1,65%] e florestas de folhosas [0,88%] ocupa no total 48,51%.</p> <p>Importa referir que a ilha do Corvo tem a particularidade de ter a maior percentagem de</p>

"prado/pastagens" e "vegetação natural", mas o tamanho das áreas não se corresponde à realidade, sendo a de "pastagens" muito superior e ocupando grande parte da de "vegetação natural"; mais uma vez esta falta de ajustamento à realidade dá uma ideia errónea da dimensão da problemática ambiental no Corvo em geral, e no Caldeirão em especial, uma vez que o pastoreio e a existência de gado dentro da cratera está identificada com a principal ameaça a biodiversidade desde os diferentes instrumentos de gestão e conservação (PSN2000; RBIC, PGRH-Corvo, etc...)."

3- "Acorde a isto, acho que as medidas tomadas dentro do Caldeirão (APGHE/ZPE) deveriam ser mais ambiciosas e limitar muito mais o gado senão proibi-lo, dadas as características bioeco e geológicas únicas. Em caso de não proibi-lo, redefinir o encabeçamento de gado e fiscalizar (a sério) que este não é superado. De forma análoga, os censos e monitorização de gado caprino e bovino é necessário, assim como, a remoção de espécies invasoras como a hortênsi (tendo em consideração não agravar os problemas de erosão)."

4- "Opino que melhoraria o estado de conservação a inclusão da totalidade da área ocupada pelas turfeiras na APGHE e/ou ZPE, dada a sua singularidade e função ecológica que garante, a sua vez, diferentes serviços ecosistémicos."

5- "A aquisição de mais terrenos dentro da caldera e/o a cedência de terrenos por parte da Comissão dos Baldios que possam ser integrados nas áreas de intervenção do LIFE IP Azores Natura garantia uma conservação mais adequada e exigente acorde aos novos desafios ambientais."

ocupação de áreas de gestão de resíduos [0,18%], lagoas [1,89%] e rocha nua [3,44%] da RAA, tendo em conta a sua dimensão. As subclasses com menor expressão correspondem a áreas portuárias e a praias que assumem 0,03% e 0,04% do território, respetivamente, representando valores abaixo da média regional."

2- A fonte de informação é a publicada na Carta de Uso do Solo Açores 2018, pelo que esta consideração não se enquadra no âmbito deste diploma.

3- Para a UOG COR 01.02 estão previstas as seguintes medidas, relativamente ao controlo de gado e ao respetivo encabeçamento:

M2.10. Construção de cancelas e outros dispositivos de limitação do gado.

M2.15. Estabelecimento de capacidade de carga bovina e caprina.

Relativamente ao controlo de espécies invasoras:

M7.16. Erradicação de vegetação invasora por métodos mecânicos, químicos e manuais.

M7.18 Monitorização e gestão de espécies invasoras.

Relativamente à fiscalização, está também prevista a medida:

M1.1. Fiscalização de área protegida pelos vigilantes da natureza.

4- De acordo com a cartografia existente, considera-se que toda a área ocupada por turfeiras está já incluída na APGHE e/ou ZPE.

5- A aquisição de mais terrenos dentro da caldeira e/o a cedência de terrenos por parte da Comissão dos Baldios será analisada, mas uma vez que não foi incluída no projeto LIFE IP Azores Natura, é prematuro incluir essa medida neste PG.

# RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO DAS ÁREAS TERRESTRES DO PARQUE NATURAL DA ILHA DO CORVO

30 de junho a 10 de agosto de 2021

<http://ot.azores.gov.pt/ot/1245/planos-gestao-das-at-dos-pni-sma-ter-gra-sjo-pic-flo-cor>

<b>Referência</b>	SRAAC/DP/PG-PNCOR/002		
<input checked="" type="checkbox"/> Formulário <i>online</i>	<input type="checkbox"/> Formulário em papel	<input type="checkbox"/> Contato telefónico	
<input type="checkbox"/> E-mail			
<b>Nome</b>	Trybio - Associação de Produtores e Consumidores de Agricultura Biológica		
<b>Contato</b>	info@trybio.pt		
<b>Esclarecimento/ dúvida</b>	<input type="checkbox"/>		
<b>Ponderado com alterações</b>	<input type="checkbox"/>		
<b>Ponderação sem alterações</b>	<input checked="" type="checkbox"/>		

Síntese da Participação	Resposta
<p>“Parecer sobre o Regulamento: Sugestão 1 No artigo 3.º - Objetivos de gestão – sugere-se que seja acrescentado o seguinte objetivo: “Promover os serviços ecológicos prestados pelos ecossistemas protegidos, com ênfase para a formação e proteção do solo, regulação do ciclo da água, regulação do ciclo de nutrientes, sequestro e armazenamento de carbono, regulação do clima, controlo da erosão, controlo de pragas e doenças, purificação do ar, polinização, biodiversidade e diversidade genética.</p> <p>Sugestão 2 Atento o disposto nas alíneas f), h) e i) do artigo 3.º - Objetivos de gestão – sugere-se que nas áreas onde é permitido realizar atividades agrícolas e/ou pecuárias seja obrigatório a adoção do modo de produção biológico tal como regulamentado pela União Europeia. Desde 2019 que os Açores dispõem de uma Estratégia para o Desenvolvimento da Agricultura Biológica e de um Plano de Ação para a Produção e Promoção de Produtos Agrícolas Biológicos, ambos aprovados pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2019, de 24 de abril. Assim, para os próximos 10 anos está traçado o caminho para a sustentabilidade da agricultura na Região, isto é, para a gestão das explorações agrícolas e de produção de alimentos compatível com o bem-estar animal, com a conservação dos recursos naturais como sejam água, o solo, a paisagem e os recursos genéticos, e com a prestação serviços públicos que contribuem para a proteção do ambiente e resiliência às alterações climáticas, de que são exemplo a polinização e a regulação dos ciclos da água e de nutrientes, com destaque para o carbono e o</p>	<p>1- Considera-se que o proposto está subjacente aos objetivos enunciados no regulamento, tendo em conta que os serviços ecológicos prestados pelos ecossistemas protegidos são promovidos quando a) se preservam os habitats, ecossistemas e espécies num estado favorável de conservação; e b) se asseguram as condições de referência para a manutenção dos processos ecológicos e para a preservação das características físicas do ambiente.</p> <p>2- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.</p>



azoto. A agricultura biológica tem um duplo impacto positivo no ecossistema agrícola, pois por um lado privilegia práticas sustentáveis e, por

outro, minimiza a poluição, a utilização de fatores de produção externos e de materiais sintéticos, sendo interdita a aplicação de produtos poluentes como sejam os pesticidas, adubos químicos de síntese e organismos geneticamente modificados. A estratégia regional está alinhada com a política europeia, tendo a Comissão apresentado em março deste ano um Plano de Ação para o desenvolvimento da produção biológica, cujo objetivo geral é alcançar até 2030 o valor de 25% dos terrenos agrícolas consagrados à agricultura biológica. Este Plano de Ação está em sintonia com Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de Santa Maria \* 10/08/2021, outros instrumentos da União Europeia como sejam o Pacto Ecológico Europeu, e as estratégias do Prado ao Prato e de Biodiversidade.

Parecer sobre o Relatório Técnico:

Sugestão 3

Concorda-se que a pesquisa científica e manutenção dos serviços ambientais deve ser um objetivo estratégico do Plano de Gestão do Parque Natural. Assim, a Trybio solicita que seja desenvolvido conhecimento científico, nomeadamente em colaboração com a Universidade dos Açores, sobre os serviços ecológicos prestados pelos ecossistemas protegidos, com ênfase para a formação e proteção do solo, regulação do ciclo da água, regulação do ciclo de nutrientes, sequestro e armazenamento de carbono, regulação do clima, controlo da erosão, controlo de pragas e doenças, purificação do ar, polinização, biodiversidade e diversidade genética.

Sugestão 4

Em relação às medidas M2.8., M7.8., M7.16. e M8.64., entre outras relacionadas com a manutenção da superfície do solo (incluindo o controlo da vegetação), para desencorajar as más práticas (utilização de pesticidas e banalização da queima a céu aberto) e estimular a sua substituição por boas práticas é essencial dar a conhecer alternativas que sejam eficazes, acessíveis e exequíveis. Por exemplo, para o controlo da monda, ervas daninhas e plantas infestantes, a Trybio sugere a elaboração e publicação de um guia de boas práticas alternativas à utilização de pesticidas e queima a céu aberto, incluindo a formação e comunicação. A queima a céu aberto de plantas e sobrantes vegetais deve realizar-se apenas a título excepcional, nomeadamente quando se tratem de plantas doentes ou em locais onde não seja operacionalmente possível soluções que possibilitem a sua valorização

Sugestão 5

Sugere-se que seja aditada a Medida 2.25. "Incentivar os produtores e proprietários privados a candidatarem-se a fontes de financiamento no âmbito o sistema de incentivos à manutenção de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha de Santa Maria \* 10/08/2021, paisagens tradicionais e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em Reservas da Biosfera."

Para concretização desta medida considera-se essencial que seja desenvolvido nos Açores um programa de apoio técnico e de campo

3- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.

4- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.

5- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.

à reprodução, plantação e manutenção de pomares de variedades tradicionais.

Em relação às medidas M2.21. e. Medida 2.25. aplica-se o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15/12, aprova o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socacos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera. Os apoios à manutenção para as áreas de pomar de espécies tradicionais são de 1500€/hectare, enquanto que para as áreas de vinha variam entre 2000 a 2350 €/hectare. Por forma a incentivar a produção de fruta e biológica em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera, sugere-se que o DRR 24/2014/A seja alterado para o apoio aos pomares ser no mínimo igual ao da vinha e que haja uma majoração para os pomares e vinhas explorados em modo de produção biológico.

#### Sugestão 6

Considera-se que deve ser incentivada a retenção, armazenagem e utilização da água da chuva nas explorações agropecuárias, nomeadamente e quando necessário através de apoios financeiros à instalação de reservatórios e de tubagem.

#### Sugestão 7

Sugere-se que no indicador "Ações e participantes em atividades de sensibilização ambiental" sejam incluídas ações de formação do modo de produção biológico de agricultores com explorações incluídas em área protegida e de outros operadores que transformam e valorizam estes produtos (exemplo indústria transformadora).

#### Sugestão 8

Sugere-se que no indicador "Área de cultura tradicional em produção" seja alterado para "Área de cultura tradicional em modo de produção biológico".

6- Considera-se que o proposto não se enquadra no âmbito deste diploma.

7- Caso ocorram ações de sensibilização do modo de produção biológica de agricultores com explorações incluídas em área protegida e de outros operadores que transformam e valorizam estes produtos (exemplo indústria transformadora), estas serão tidas em conta como atividades de sensibilização ambiental.

8- Considera-se que o indicador deverá ser mantido como "Área de cultura tradicional em produção", podendo eventualmente ser discriminada a área correspondente a culturas tradicionais em modo de produção biológico.

# RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO DAS ÁREAS TERRESTRES DO PARQUE NATURAL DA ILHA DO CORVO

30 de junho a 10 de agosto de 2021

<http://ot.azores.gov.pt/ot/1245/planos-gestao-das-at-dos-pni-sma-ter-gra-sjo-pic-flo-cor>

<b>Referência</b>	ENT-SRAAC-2021-13456		
<input type="checkbox"/> Formulário <i>online</i>	<input type="checkbox"/> Formulário em papel	<input type="checkbox"/> Contato telefónico	
<input checked="" type="checkbox"/> E-mail			
<b>Nome</b>	Direção Regional do Turismo		
<b>Contato</b>	acoresturismo@azores.gov.pt		
<b>Esclarecimento/ dúvida</b>	<input type="checkbox"/>		
<b>Ponderado com alterações</b>	<input type="checkbox"/>		
<b>Ponderação sem alterações</b>	<input checked="" type="checkbox"/>		

Síntese da Participação	Resposta
<p>“(…) No que diz respeito aos anteprojetos dos Decretos Regulamentares Regionais, estes seguem o mesmo modelo dos PGPNI já publicados, nomeadamente das ilhas do Faial, Pico e São Miguel. Neste sentido e conforme discutido na última reunião do GT, sobre a aplicação das políticas de conservação e gestão do ordenamento do território previstas nos regulamentos, no que em particular diz respeito aos empreendimentos turísticos das tipologias de Turismo no Espaço Rural e de Turismo de Habitação, e de modo a manter a mesma coerência, fará sentido que nas restantes ilhas se apliquem os mesmos pressupostos, pelo que nada mais há a acrescentar sobre esta matéria.</p> <p>Recorda-se que qualquer nova proposta/alteração de trilhos necessita de aprovação da Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres, conforme estabelece o artigo 2º. Do Regime Jurídico dos Percursos Pedestres da Região Autónoma dos Açores, o Decreto Legislativo Regional n.º30/2012/A, de 3 de julho.”</p>	<p>Confirma-se a informação apresentada, de que as tipologias de TER e TH terão de cumprir a política de conservação e gestão do ordenamento do território e o regulamento previsto para este Plano de Gestão, e que qualquer novo percurso pedestre ou alteração a um existente será realizada através da Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedestres.</p>

### 3. Síntese das alterações

Na sequência do mencionado no ponto anterior, as alterações a introduzir na Versão Final do PGATPNICOR, na decorrência da ponderação da Discussão Pública, terão repercussões no Relatório Técnico, conforme abaixo apresentado.

#### Relatório Técnico

Alterar na página 4:

Substituir o texto “A partir da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores de 2018 (COS.A/2018) pode concluir-se que para a ilha do Corvo as florestas representam cerca de metade da sua ocupação total com 48,51%, desenvolvendo-se em toda a região norte e ocidente, seguindo-se as áreas agrícolas com 34,04% e as zonas descobertas e com pouca vegetação com 7,18 %. Por oposição, as ocupações com menos expressão são as áreas de extração de massas minerais, áreas de gestão de resíduos e áreas em construção [0,25%], a indústria, comércio e transportes [0,59%] e o tecido urbano [1,21%], integrantes da classe Territórios Artificializados. Analisando a ocupação do solo com o nível máximo de desagregação da COS.A/2018, pode constatar-se que a ilha do Corvo é a que tem menos subclasses de ocupação do solo, totalizando apenas dezoito [18/29].” por:

“Analisando a ocupação do solo com o nível máximo de desagregação da COS.A/2018, pode constatar-se que a ilha do Corvo é a que tem menos subclasses de ocupação do solo, totalizando apenas dezoito [18/29]. Assim, pode observar-se que a subclasse prados/pastagens [33,14%] tem a maior expressão, seguindo-se as subclasses de matos [23,26%], predominante ao longo das arribas e na vertente ocidental, e de vegetação herbácea natural [22,72%], que se desenvolve à volta do cone vulcânico, estendendo-se para norte e para sul do mesmo. Nesta sequência, e apesar dos prados/pastagens terem a percentagem mais elevada de ocupação do solo da ilha, verifica-se que a classe Floresta continua a ser a dominante na ilha do Corvo, uma vez que neste nível a distribuição da ocupação pelas subclasses matos [23,26%], vegetação herbácea natural [22,72%], galerias ripícolas [1,65%] e florestas de folhosas [0,88%] ocupa no total 48,51%.

Importa referir que a ilha do Corvo tem a particularidade de ter a maior percentagem de ocupação de áreas de gestão de resíduos [0,18%], lagoas [1,89%] e rocha nua [3,44%] da RAA, tendo em conta a sua dimensão. As subclasses com menor expressão correspondem a áreas portuárias e a praias que assumem 0,03% e 0,04% do território, respetivamente, representando valores abaixo da média regional.”

**Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

**Aviso n.º 56/2021 de 23 de junho de 2021**

1 - A Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas informa todos os interessados e o público em geral que, nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, conjugado com o artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, se encontra em processo de discussão pública a proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Corvo.

2 - O período de discussão pública realiza-se entre os dias 30 de junho e 10 de agosto de 2021.

3 - Os documentos relativos à proposta de Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Corvo encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no Portal do Ordenamento do Território ([www.ot.azores.gov.pt](http://www.ot.azores.gov.pt)) e nos seguintes locais:

§ Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Avenida Antero de Quental, n.º 9C – 3.º Piso

9500-160 PONTA DELGADA

Telefone: +351 296 206 700

§ Serviço de Ambiente do Corvo

Estrada para o Caldeirão, s/n

9980 – 028 CORVO

Telefone: +351 292 241 450

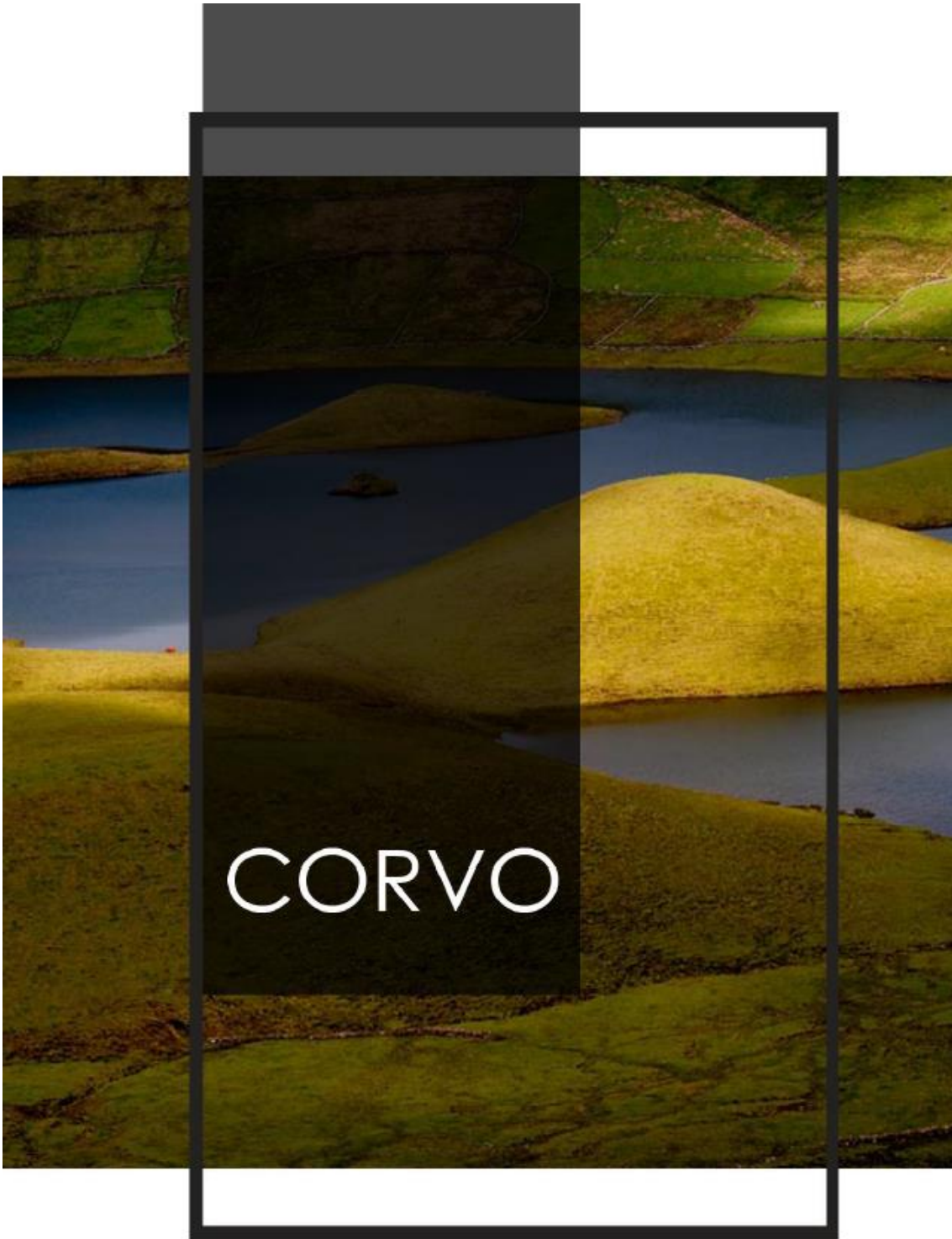
4 - Durante o período de discussão pública será realizada uma sessão pública, em data e local a divulgar oportunamente.

5 - A participação dos interessados pode, também, ocorrer através dos formulários disponibilizados nas plataformas digitais acessíveis nos seguintes endereços:

<http://www.ot.azores.gov.pt/>

<https://legisgra.azores.gov.pt/>

22 de junho de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.



GOVERNO  
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS